

EDITAL N.º 01/2023

QUÉSIA KARINA MELO SOUZA FARIAS, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipuina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e Leis Municipais nº 1.691/2021, nº 1.443/2014 e nº 876/2001, FAZ PÚBLICO que se acha aberto o **PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO** para membros do **CONSELHO TUTELAR** do Município de Ipuina, para o mandato 2024/2027.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Comissão Eleitoral, nomeada em Resolução CMDCA nº 02, de 22 de março de 2023, será responsável pela condução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo prova escrita e eleição, com apoio do Órgão Gestor e com assessoria durante todo o processo de escolha, incluindo uma capacitação inicial para os eleitos, pela empresa Abayomi, CNPJ nº 27.629.709/0001-07.

1.2 Os integrantes da Comissão Eleitoral são:

I – RENATA SALOMON – Poder Público;

II – VANIA DO COUTO – Poder Público;

III – QUÉSIA KARINA MELO SOUZA FARIAS – Organização da Sociedade Civil;

V – AMÉLIA CAROLINE SILVA DE CARVALHO – Organização da Sociedade Civil;

1.3 Caberá a Comissão Eleitoral:

I - analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;

II - diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial: notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências; comunicar ao Ministério Público;

III - publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público, após encerrada a fase recursal;

IV - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

V - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VI - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

VII – se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

VIII - escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

- IX - selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- X – solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- XI – divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
- XII - processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica;
- XIII – resolver os casos omissos.

2 DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO TUTELAR:

2.1 – São atribuições do Conselho Tutelar, sem prejuízo das demais disposições legais:

2.1.1 - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

2.1.2 - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

2.1.3 - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

2.1.4 - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

2.1.5 - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

2.1.6 - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

2.1.7 - expedir notificações;

2.1.8 - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

2.1.9 - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

2.1.10 - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

2.1.11 - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

2.1.12 - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

2.1.13 – cumprir os deveres estabelecidos nas Leis Municipais nº 1.691/2021, nº 1.443/2014 e nº 876/2001.

2.2 - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, deverá comunicar incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. Deverá ainda seguir os protocolos de acolhimento estabelecidos pelo Sistema de Garantia de Direitos.

2.3 – Cabe ao conselheiro tutelar suplente o cumprimento de todas as atribuições acima elencadas quando em efetivo exercício da função de conselheiro.

2.4 – Cabe, ainda, ao conselheiro tutelar suplente atender as solicitações do CMDCA para a cobertura do período de férias ou qualquer outra licença de conselheiro tutelar titular.

2.5 – Cabe, também, ao conselheiro tutelar suplente, ocupar permanentemente cargo vago de conselheiro tutelar titular.

3 DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

3.1 O candidato aprovado que vier a ser nomeado estará sujeito à carga horária semanal de 40 horas, mais plantão à distância, percebendo remuneração no valor de R\$ 1.302,00 e R\$ 170,00 (cartão alimentação).

4 DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

4.1 Poderão se inscrever candidatos de ambos os sexos que satisfaçam os seguintes requisitos:

4.1.1 – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

4.1.2 – residir no município há mais de 2 (dois) anos;

4.1.3 – estar em gozo de seus direitos políticos e ser inscrito eleitor no Município, até três meses antes do dia da eleição;

4.1.4 – apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente;

4.1.5 – reconhecida idoneidade moral, comprovada pelas certidões exigidas no item 4.2.1;

4.1.6 – ser aprovado em teste de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.2 - As inscrições devem ser efetuadas – pessoalmente - no CRAS, localizado na Rua Anésia Rodrigues Felisberto, nº 92, Jardim América, Ipiuuna, MG, durante o período de **03/04/2023 a 15/05/2023**, no horário das **8h às 11h00 e das 13h00 às 16h00**, com envelope contendo a seguinte documentação:

4.2.1 - certidões negativas de ações cíveis, criminais e fiscais;

4.2.2 – certidão de nascimento ou casamento;

4.2.3 – título de eleitor e comprovante de votação, no último pleito eleitoral ou certidão de quitação;

4.2.4 – cópia da carteira de identidade e cadastro de pessoa física (CPF);

4.2.5 - cópia do certificado de conclusão de curso médio ou equivalente;

4.2.6 - declaração de próprio punho, assinada por 2 (duas) testemunhas, de que é residente no município explicitando tempo de residência e endereço - modelo ANEXO I;

4.2.7 - Requerimento de inscrição preenchido – modelo ANEXO II;

4.3 - Os documentos e informações apresentados em desacordo com os requisitos previstos neste Edital são de inteira responsabilidade do candidato.

4.6 - No ato da inscrição o interessado em participar do processo de escolha para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar poderá, além do seu nome, inscrever um codinome.

4.7 - Todos os editais, avisos e comunicados relativos ao Processo Eletivo serão objeto de publicação oficial no site da Prefeitura Municipal de Ipuina, <https://ipuiuna.mg.gov.br/>, @crasipu (instagram), @prefeituradeipuiuna (instagram), Cras Ipuina Maria Felipe Fortes (facebook), Prefeitura Municipal de Ipuina (facebook) – VIRTUAIS E IMPRESSOS, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

4.8 - As inscrições que não preencherem os requisitos contemplados no item 4, serão indeferidas, resguardando-se o direito da ampla defesa.

4.9 - O Conselheiro Tutelar não poderá ter vinculação Político/Partidária e/ou acúmulo de cargos fora dos previstos na legislação.

4.9 - O ato de inscrição dos candidatos pressupõe que eles ratificam o conhecimento das normas contidas neste edital e em especial as Leis Municipais nº 1.691/2021, nº 1.443/2014 e nº 876/2001, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

4.10 - A homologação da candidatura de membros do conselho tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

4.11 - Encerradas as inscrições, a Comissão publicará relação dos inscritos, com homologação dos candidatos considerados habilitados e dará ciência ao Ministério Público.

4.12 - Após publicação dos inscritos, será aberto prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos não habilitados e de qualquer cidadão indicando os elementos probatórios.

4.13 - Caso um candidato habilitado sofra impugnação, este será intimado para que, em 03 (três) dias contados da intimação, apresente sua defesa.

4.14 - Decorrido o prazo de defesa, a Comissão decidirá em 3 (três) dias, dando ciência da decisão ao impugnante, ao impugnado e ao Ministério Público.

4.15 - Da decisão da Comissão caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de 3 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência ao impugnante, impugnado e ao Ministério Público.

4.16 - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA fará publicar a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

5 DA PROVA

5.1 - A prova de conhecimentos, de caráter eliminatório e classificatório, terá duração de 3 (três) horas, visando avaliar o grau de conhecimento do candidato, necessário ao desempenho do cargo.

5.2 - As questões da prova serão abertas (subjativas), com consulta ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990):

I – o candidato é o responsável por levar a lei seca impressa, sem comentários, rabiscos ou marcações, para realização da prova (conteúdo programático – ANEXO III).

5.3 - A prova será composta de 6 (seis) questões contendo casos práticos, devendo o candidato responder com consulta ao Estatuto da Criança e do Adolescente e informar quais artigos fundamentaram sua resposta.

5.3.1 O candidato que não comparecer ao local da prova com a impressão da lei, conforme item 5.2, inciso I, não poderá solicitar empréstimo de material aos demais candidatos, devendo fazer a prova sem consulta.

6 DA APLICAÇÃO DA PROVA

6.1 - A aplicação da prova está prevista para o dia **09/07/2023**.

6.2 - A prova ocorrerá das 09h às 12h, na Escola Vicentina de Aguiar Brandão localizado na Rodovia J K de Oliveira KM 58, Centro.

6.3 - Não haverá segunda chamada ou repetição da prova.

6.4 - O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de ausência.

6.5 - O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua eliminação do processo de escolha.

6.6 - Somente será admitido na sala de prova o candidato que apresentar documento original que o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Públicas, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar e pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteiras Profissionais fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classes, que por Lei Federal valem como documento de identidade, como por exemplo, as do CREA, OAB, CRM, etc; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia) na forma da Lei nº 9.503, de 16/09/1997.

6.7 - Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato.

6.8 - Não será aceita Carteira Funcional que não possua validade como documento de identidade.

6.9 - O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início das provas.

6.10 - No horário estipulado para aplicação da prova, os portões serão fechados. Durante a prova o candidato não poderá ausentar-se da sala da prova sem o acompanhamento de um fiscal.

6.11 - Não serão computadas questões em branco, questões que contenham mais de uma resposta e respostas inelegíveis.

6.12 - O candidato somente poderá retirar-se do local da aplicação das provas, após 1 (uma) hora do seu início, sendo que o penúltimo candidato deverá permanecer até a entrega da prova pelo último.

6.13 - A prova será divulgada juntamente com o gabarito preliminar.

6.14 - Será excluído do Processo Eleitoral o candidato que:

- 6.14.1 - Apresentar-se após o horário estabelecido;
- 6.14.2 - Não comparecer ao local da prova seja qual for o motivo alegado;
- 6.14.3 - Não apresentar o documento de identidade, nos termos deste edital;
- 6.14.4 - Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal, ou, antes de decorridas 1 (uma) hora do seu início;
- 6.14.5 - For surpreendido durante a aplicação da prova em comunicação com outras pessoas e/ou realizando qualquer espécie de consulta eletrônica ou a material não autorizado;
- 6.14.6 - Utilizar o telefone celular ou similar durante a aplicação da prova, devendo os aparelhos permanecer desligados;
- 6.14.7 - Estiver portando armas;
- 6.14.8 - Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- 6.14.9 - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
- 6.15 - Em hipótese alguma haverá repetição de prova, seja qual for o motivo alegado.
- 6.16 - O candidato que presenciar qualquer irregularidade durante a aplicação da prova, deverá registrar a ocorrência, no mesmo dia, junto ao fiscal do local da aplicação da prova.

7 DO JULGAMENTO DAS PROVAS

- 7.1 - A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 12 (doze) pontos. Será habilitado para fase de eleição o candidato que acertar o equivalente a 7 pontos na prova.
- 7.2 - O candidato não habilitado será excluído do processo de escolha unificado.

8 DOS RECURSOS

- 8.1 - O candidato poderá apresentar recurso em face dos Editais no prazo de 2 (dois) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação.
- 8.2 - O recurso deverá ser interposto, mediante protocolo, por petição endereçada à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no CRAS localizado na Rua Anésia Rodrigues Felisberto, nº 92, Jardim América, acompanhado das razões de seu inconformismo, devendo constar, obrigatoriamente: nome do candidato, n.º do documento de identidade e endereço.
- 8.3 - O resultado final dos recursos será afixado na Prefeitura Municipal de Ipuiuna e no CRAS e no site da prefeitura <https://ipuiuna.mg.gov.br/>, logo após o julgamento dos mesmos.
- 8.4 - O recurso interposto fora do prazo previsto não será conhecido.
- 8.5 - Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrama, e-mail ou outro meio que não os especificados neste Capítulo.

9 DO PROCESSO ELEITORAL

- 9.1 - Somente poderão participar do processo de eleição os candidatos habilitados na prova de conhecimentos, sendo que a eleição se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de IPUIUNA.

9.2 - A eleição ocorrerá no dia **01/10/2023**, das 08h às 17:00h, Escola Vicentina de Aguiar Brandão, localizado na Rodovia J k de Oliveira Km 58, Centro.

9.3 - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

9.4 - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o código de postura do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

9.5 - Não serão tolerados, por parte dos candidatos, sob pena de eliminação do processo eleitoral:

9.5.1 - oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

9.5.2 - promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

9.5.3 - promoção de transporte de eleitores;

9.5.4 - promoção de “boca de urna”;

9.5.5 - permanecer no local da votação, durante a recepção dos mesmos.

9.6 - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

9.7 - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável.

9.8 - Os candidatos poderão fiscalizar por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados a recepção dos votos.

9.9 - Não poderão compor a mesa receptora de votos, cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

9.10 - A cédula oficial de eleição do Conselho Tutelar será impressa pelo CMDCA, nela contendo o nome e se for o caso, o apelido, de todos os candidatos em ordem alfabética.

9.11 - Para votar é necessário apresentar o título de eleitor e um documento de identificação com foto.

9.12- Em hipótese alguma haverá substituição da cédula.

9.13- O eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato.

9.14 - No caso de votação manual, votos em mais de 1 (um) candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado.

9.15 - Encerrada a votação, procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, e será também fiscalizado por Representante do Ministério Público.

9.16 - No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

9.17 - A Comissão manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria.

9.18- Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

9.19 - Concluída a apuração dos votos e decididos eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado constando nomes dos candidatos votados com número de votos que cada um recebeu.

9.20 - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados conselheiros tutelares titulares e os demais candidatos habilitados no processo eleitoral serão nomeados conselheiros tutelares suplentes, empossados pelo Chefe do Poder Executivo, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10 DO CURSO DE FORMAÇÃO DOS ELEITOS

10.1 - Haverá curso de formação obrigatória para os Conselheiros Tutelares TITULARES E SUPLENTEs.

10.2 - O curso será ministrado no dia 08/01/2024, das 8:00 as 17:00, no CRAS na sala de reuniões, localizado na Rua Anésia Rodrigues Felisberto, nº 92, Jardim América, Ipiuuna, MG.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10/01/2023.

11.2 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

11.3 - Estende-se o impedimento do item anterior ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária, ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual e ao chefe do Poder Executivo Municipal.

11.4 - A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos apresentados eliminarão o candidato no processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

11.5 - A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do processo de escolha estabelecidas neste Edital, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

11.6 - Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, poderá ser anulada a inscrição ou a prova do candidato, se verificada falsidade de declaração ou irregularidade quando da realização de qualquer uma das provas.

11.7 – O Conselheiro Tutelar Suplente somente fará jus à remuneração quando em exercício da função de conselheiro, após convocação do CMDCA.

11.8 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, considerando, sempre que possível, as leis municipais e a Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

11.9 – O Cronograma com datas e prazos encontram-se no ANEXO VI.

Ipuiuna 31 de março de 2023

QUÉSIA KARINA MELO SOUZA FARIAS
Presidente do CMDCA

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, (nome), RG nº..... e CPF nº..... declaro para os devidos fins, que tenho residência e domicílio no endereço:..(rua ,nº bairro)..... Ipiuuna há anos. (explicitar tempo de residência)

Por ser verdade, firmo a presente declaração assumindo toda a responsabilidade pela informação nela contida.

Ipiuuna/MG, ____ de _____ de 2.023.

Assinatura Candidato

Testemunha 1: _____
RG nº

Testemunha 2: _____
RG nº

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.

ANEXO II

Ilustríssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipuina/MG

Nome _____

Apelido _____

Endereço Residencial _____

nº _____ Bairro _____ CEP _____

Telefone Comercial _____ Telefone Residencial _____

Celular _____ E-mail _____

Nacionalidade _____ Estado Civil _____

Profissão _____

Escolaridade _____

Idade _____ RG nº _____ CPF nº _____

Título de Eleitor nº _____

Vem requerer sua inscrição para participar do processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ipuina/MG.

Juntando as declarações e cópia dos documentos exigidos no Edital de Abertura nº 01/2023 – CMDCA.

Pede Deferimento.

Ipuina/MG, ____ de _____ de 2023

Assinatura do Inscrito.

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - atualizado

ANEXO IV

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA

	Datas Previstas
Início das Inscrições	03/04/2023
Término das Inscrições	15/05/2023
Abertura dos envelopes pela Comissão Eleitoral	16/05/2023
Divulgação da habilitação dos inscritos	16/05/2023
Prazo de impugnação dos candidatos inscritos à Comissão Eleitoral	17/05/2023 a 22/05/2023
Defesa recursal do candidato impugnado	23/05/2023 a 26/05/2023
Decisão da comissão eleitoral	29/05/2023
Divulgação da decisão da comissão eleitoral	29/05/2023
Prazo para recurso para Plenária do CMDCA	30/05/2023 a 02/06/2023
Reunião Extraordinária do CMDCA para decisão em última instância dos recursos	05/06/2023
Divulgação da decisão da reunião do CMDCA	05/06/2023
Homologação final dos inscritos e divulgação	05/06/2023
Aplicação das provas	09/07/2023
Divulgação do gabarito – indicação da fundamentação legal	10/07/2023
Resultado das provas	17/07/2023
Prazo recursal	18/07/2023 a 20/07/2023
Resultado dos recursos	24/07/2023
Resultado final dos classificados para eleição	24/07/2023
Reunião com candidatos habilitados – início período eleitoral	31/07/2023
Eleição	01/10/2023
Apuração e classificação final dos candidatos	01/10/2023
Publicação dos eleitos	02/10/2023
Convocação dos eleitos	02/10/2023
Curso de Formação para conselheiros	08/01/2024
Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2024